



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 104/2025

RELATÓRIO

De autoria da vereadora Simone do Carmo Silva, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PUBLICAR, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA, DEMONSTRATIVOS DE ARRECADAÇÃO E DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO”.

No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 104/2025, às fls. 02/03, com sua justificativa às fls. 04/07.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer favorável ao projeto, às fls.08/14.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela juridicidade e legalidade do projeto, às fls.16/18.

Em seguida, o projeto de lei foi encaminhado para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural exarando seu parecer concluindo pela inexistência de óbice ao prosseguimento do projeto, às fls.20

Por fim, veio a esta comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer.

E o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PUBLICAR, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA, DEMONSTRATIVOS DE ARRECADAÇÃO E DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO”.

O projeto visa autorizar o Município de Conselheiro Lafaiete a publicar, em sítio eletrônico Oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, com o



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 104/2025

objetivo de oferecer ao poder público municipal mais uma ferramenta de transparência, demonstrando, em sua página oficial, qual destinação dos recursos advindos das multas de trânsito, cujas infrações tenham ocorrido no âmbito do Município.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O projeto em análise tem natureza autorizativa, não impondo ao Poder Executivo a criação de novas despesas obrigatórias, cargos ou órgãos, mas apenas facultando a publicação periódica dos demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito, em cumprimento aos princípios constitucionais da publicidade e transparência administrativa (art. 37, caput, da CF).

Sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, verifica-se que a medida não acarreta impacto fiscal relevante, uma vez que a Prefeitura já dispõe de infraestrutura de portal eletrônico e servidores responsáveis pela alimentação do sistema de transparência municipal. Assim, não há necessidade de previsão específica de dotação orçamentária, tampouco violação às normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Trata-se, portanto, de proposição plenamente compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), por não criar obrigações financeiras continuadas nem alterar a estrutura de despesas correntes do Município.

Ademais, o projeto contribui para o aperfeiçoamento da gestão pública, ao permitir que a sociedade acompanhe a destinação dos valores arrecadados conforme o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, fortalecendo o controle social e a eficiência do gasto público.

Assim, conclui-se que, sob os limites de competência desta Comissão, o projeto atende aos requisitos orçamentários, financeiros e tributários, não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser submetido ao Plenário para discussão e votação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 104/2025**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO